

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2016

CONTRATO N° 42/2016

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA COMUNIDADE DE LINHA SÃO DONATO.

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Avenida São Paulo 1615, Andar 1, centro, cidade de Pinhalzinho - SC, inscrito no CNPJ nº 11.117.243/0001-20, representado pelo seu Presidente Sr. FABIANO DA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pinhalzinho - SC, inscrito no CPF nº 899.316.299-91, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO para a EXECUÇÃO DE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA COMUNIDADE DE LINHA SÃO DONATO, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2016, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente CONTRATO é a EXECUÇÃO DE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA COMUNIDADE DE LINHA SÃO DONATO, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR GLOBAL
1	EXECUÇÃO DE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA COMUNIDADE DE LINHA SÃO DONATO, EM ÁREA DE 2.928,00 m ² .	UN	1	121.375,75

1.2 – Os recursos financeiros para a execução da presente obra, objeto deste Processo Licitatório, são provenientes de dotação própria do Município de Saltinho, SC.



- 1.3 0 **prazo para a execução** do Objeto do presente Contrato, será de **sessenta (60) dias**, contados a partir de sua assinatura.
- 1.4 A obra do quadro acima, será executada, na comunidade de Linha São Donato, no Município de Saltinho, SC, conforme condições e características especificas contidas nos documentos: Memorial Descritivo 10 folha; na Planilha QCI Quadro de Composição do Investimento 1 folha; na Planilha Orçamento ART/RRT n° 5830542-4 2 folhas; na Planilha do Cronograma Global 1 folha; na Prancha 01/02 Perfil Imagem do Local; na Prancha 02/02 Traçado Existente Traçado a pavimentar Detalhes Pavimentação Sinalização Horizontal e Vertical.
- 1.5 Do total do projeto, no valor de R\$ 233.210,26 (duzentos e trinta e três mil duzentos e dez reais e vinte e seis centavos), parte, no valor de R\$ 111.834,51 (cento e onze mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e hum centavos), será executado pelo Município de Saltinho, SC; e, parte, no valor de R\$ 121.375,75 (cento e vinte e hum mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), será executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária CIDIR.
- 1.6 É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO № 053/2016** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO № 15/2016** do Município de Saltinho, SC.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de cento e vinte (120) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, **compreendendo o período de 28 de junho de 2016, a, 25 de outubro de 2016** podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, pelo tempo estimado como necessário, em função de motivos plenamente justificáveis, que impediram a conclusão da obra no prazo inicialmente previsto.

CLÁUSULA III DO VALOR

3.1 - O valor do presente CONTRATO é de R\$ 121.375,75 (cento e vinte e hum mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA IV

DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO.

- 4.1 O pagamento à **Contratada** será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em até 10 (dez) dias após a liquidação da despensa, cujo valor terá por base as medições emitidas pelo setor competente e responsável do Município de Saltinho, com a apresentação da devida nota fiscal e vinculado ao repasse dos recursos federais, pelo órgão repassador.
- 4.2 No momento da entrega da **OBRA** ao Município de Saltinho SC, a licitante contratada, para fazer jus ao pagamento do todo ou de parte do valor **deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA, JUNTO AO INSS.**
- 4.3 O preço da obra fixado a partir da assinatura deste Contrato, **não será reajustado.**



- 4.4 O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;
- 4.5 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.5.1 execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;
- 4.5.2 existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.
- 4.5.3 descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.
- 4.6 A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do Município de Saltinho - SC, para **2016**, conforme segue.

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
26.782.0023.1.029	159	4490	100	Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Executar o serviço, atendendo os padrões, normas e critérios de qualidade inerentes ao objeto contratado, de acordo com os respectivos documentos e especificações que compõem a descrição do objeto, os quais somente poderão ser alterados, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- 6.1.2 utilizar os materiais cumprindo os padrões de qualidade conforme solicitado e cotado na proposta, atendendo os requisitos da ABNT e Inmetro;
- 6.1.3 elaborar relatórios que entender necessários relacionados a execução da obra;
- 6.1.4 apresentar relatórios especiais quando for solicitado.
- 6.1.5 comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer modificação na relação dos responsáveis pela obra.
- 6.1.6 indicar nome completo, endereço do escritório, telefone convencional e celular onde o preposto indicado deve ser encontrado:
- 6.1.7 permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do MUNICÍPIO;
- 6.1.8 zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade dos serviços;
- 6.1.9 Comparecer em Juízo, nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumindo o polo passivo, defendendo-se



judicialmente, e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

- 6.1.10 apresentar, mensalmente, cópia das rescisões contratuais (TRCT); cópia de informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que o MUNICIPIO entender necessários;
- 6.1.11 fornecer, até o décimo dia útil de cada mês, toda a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestam serviços decorrentes de contrato firmado com o MUNICIPIO, comprovante de pagamento de remuneração e salários e respectiva folha de pagamento;
- 6.1.12 cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil;
- 6.1.13 manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital do presente Processo Licitatório.
- 6.1.14 manter junto a obra todos os documentos que comprovem a regularidade da obra, e que possam ser solicitados por qualquer órgão fiscalizador.
- 6.1.15 requerer, em tempo hábil, prorrogação do prazo de execução da obra quando ocorrer algum dos motivos descritos no art. 57, § 1º, incisos I à VI.
- 6.1.16 fornecer as devidas Notas Fiscais.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 Fornecer cópia do projeto básico e o memorial descritivo da obra nos termos do objeto licitado
- 6.2.2 efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 – DA CONTRATADA:

- 7.1.1 providenciar à sua conta, o seguro do quadro de pessoal envolvidos na prestação do serviço contratado, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes dos mesmos ou provocados a terceiros;
- 7.1.2 o fornecimento de equipamentos para a segurança dos trabalhadores;
- 7.1.3 As despesas decorrentes de montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária à execução da obra;
- 7.1.4 cumprir a normas técnicas exigidas no código de posturas do Município de Saltinho, atinentes a obra contratada;
- 7.1.5 promover a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA**, ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU**, relativa a este Contrato, encaminhando cópia à Contratante;
- 7.1.6 providenciar a inscrição/matrícula da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS e entregar cópia do documento à Contratante;



- 7.1.7 o recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, se couber, apresentar juntamente com as Notas Fiscais, a CND do INSS; CND do FGTS; a GEFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior, com os devidos comprovantes do recolhimento;
- 7.1.8 quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
- 7.1.8.1 imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 7.1.8.2 falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.
- 7.1.8.3 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste contrato;
- 7.1.8.4 atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;
- 7.1.8.5 acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.
- 7.1.9 a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante. A atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 7.1.10 as despesa diretas ou indiretas tais como, transportes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida aos empregados do Contratado, no desempenho dos serviços até a entrega do objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.1.11 responder integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais;
- 7.1.12 manter na obra, cópia do projeto da obra, ARTs, Alvarás, e, todos os demais documentos atinentes a execução da obra contratada, passíveis de exigência por qualquer órgão de fiscalização;
- 7.1.13 manter o local da obra sempre limpo;
- 7.1.14 A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços.

7.2 - DA CONTRATANTE

- 7.2.1 Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas técnicas estabelecidas e inerentes ao objeto contratado, fazendo garantir os direitos e os deveres das partes.
- 7.2.2 exigir, se as circunstâncias indicarem, o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda, que se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isenta da responsabilidade, se disso se originar qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA VIII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES

- 9.1 Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho SC**;
- 9.1.3 Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade;
- 9.1.5 Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- 9.1.6 As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho SC, em favor da contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo Sr. Jaime Guzatti, na qualidade de representante da Contratante.

CLÁUSULA XII DA EXECUÇÃO

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. È vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA XIII DA PUBLICAÇO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 28 de junho de 2016.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO LUIZ DE PARIS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA- CIDIR
FABIANO DA LUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GILSOMAR TEIXEIRA CPF 091.028.719-80 ADEMAR LUIZ TONKELSKI CPF N° 033.285.919 - 31